



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Protocolo N. 3413
Data 02/02/2021
Hora 09:08 Tamaral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 003/2021

Fixa o valor para pagamento de obrigações de requisição de Pequeno Valor-RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº003/2021

Mucurici-ES, 1º de fevereiro de 2021.

Exmo. Senhor
Romário Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei nº 003/2021 que altera o valor estabelecido para pagamento de obrigações de requisição de Pequeno Valor-RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Vale destacar que, em que pese a existência de Lei Municipal anterior dispondo a respeito do limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para que débitos ou obrigações sejam consideradas requisições de pequeno valor-RPV, é de suma importância a elevação deste montante limite, em razão de questões inflacionárias, à vista que a referida Lei Municipal fora sancionada no ano de 2013 (Lei 595/2013).

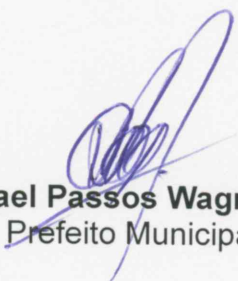
Assim sendo, o presente Projeto de Lei nº 003/2021 visa fixar as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município Mucurici/ES em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), montante este que constituirá o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

Ademais, a razão maior do estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é de 60 (sessenta) dias. Além disso, para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme rezam os Arts. 3º e 4º deste Projeto de Lei.

Ante o exposto, é evidente a extrema necessidade e o **caráter de urgência** na apreciação e votação deste Projeto de Lei por esta colenda Câmara de Vereadores.

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Fixa o valor para pagamento de obrigações de requisição de Pequeno Valor-RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Mucurici/ES, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do Ofício requisitório expedido pelo Juízo competente.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

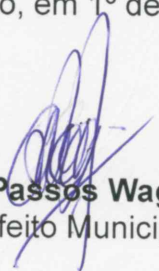
Art. 2º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento, nos termos desta Lei.

Art. 3º - Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Prefeitura Municipal de Mucurici/ES.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, utilizar-se-á dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 595 de 13 de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 1º de fevereiro de 2021.


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal